



PROJETO DE LEI Nº 1391 2004 : 2004
(Do Sr. Deputado Vigão)

LIBO
Em 29/06/04
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em

ACES & CCJ
Em 29/06/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o parto e nascimento humanizados nos hospitais e maternidades do Distrito Federal, assegurando os direitos básicos da parturiente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Ficam assegurados o parto e o nascimento humanizados nos hospitais e maternidades do Distrito Federal, sendo definidos os procedimentos que respeitam os direitos básicos da parturiente, da seguinte forma:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1391, 04
Fls. N.º 01 CAS

- I – contar com a presença do companheiro ou alguém da família para acompanhar o parto, dando segurança e apoio;
- II – receber orientações, passo a passo, sobre o parto e os procedimentos que serão adotados com a parturiente e o bebê;
- III – receber líquidos;
- IV – ter liberdade de movimentos durante o trabalho de parto;
- V – escolha da posição mais confortável para o parto;



VI – relaxamento para aliviar a dor, podendo ser massagem, banho morno ou qualquer outra forma de relaxamento que seja a mais conveniente para a parturiente;

VII – respeito, através do tratamento com privacidade e atendimento as suas necessidades;

VIII – contato da mãe com o bebê, logo que nascer;

IX – alojamento conjunto para que o recém-nascido fique o tempo todo perto da mãe;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1391 / 04
FIS. N.º	02 045

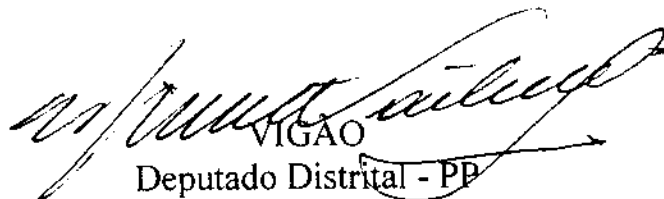
A assistência humanizada ao parto e ao nascimento é uma luta dos profissionais da área de saúde e das mulheres, em todo o Brasil. A própria Organização Mundial de Saúde (OMS) enumera práticas freqüentemente usadas de formas inapropriadas como: restrição de alimentos e fluídos durante o parto, falta de liberdade para a escolha da posição e movimento durante o parto, a não permissão da presença de acompanhante, exames vaginais feitos sem privacidade, uso liberal do corte vaginal e outras práticas.



Além disso, enquanto o índice normal de cesarianas em outros países é de aproximadamente 15%, no Brasil esse índice gira em torno de 40%, isso é também reflexo da não garantia dos direitos enumerados no presente projeto, pois se não são garantidas as boas condições para a realização do parto, tanto a parturiente como os profissionais da saúde estão sendo levados a utilização cada vez maior de cesarianas.

Garantir um bom parto é permitir que a futura mãe associe o nascimento do seu filho a algo prazeroso, alegre e como um ritual de preparação para a chegada de uma nova vida.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2004.


VIGÃO
Deputado Distrital - PP

